

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 81/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022

PROCESSO Nº 1260.01.0071566/2021-37

RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira

APROVADO EM 26.01.2022

Autorização de funcionamento do curso Técnico em Segurança do Trabalho e da Especialização Profissional Técnica em Enfermagem do Trabalho a serem ministrados pelo Colégio São Francisco Xavier - Unidade II, no município de Ipatinga.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 2304/2021, datado de 27 de dezembro de 2021 e assinado pelo Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário de Articulação Educacional, foi encaminhado, a consideração deste Conselho, o presente expediente.

Recebido, no dia 30 do mesmo mês, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo prévio e, posteriormente, à Câmara de Ensino Médio, para análise e parecer.

Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Segurança do Trabalho e Especialização Profissional Técnica em Enfermagem do Trabalho a serem ministrados pelo Colégio São Francisco Xavier - Unidade II, em Ipatinga.

A FESFX - Fundação Educacional São Francisco Xavier, mantenedora da escola em tela, foi credenciada por força da Portaria SEE 642/2017, de 14 de junho de 2017, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O Colégio São Francisco Xavier - Unidade II está localizado na Rua Palmeiras, 1089, Bairro Horto, em Ipatinga e, atualmente, oferece, no turno da noite, os seguintes cursos técnicos: Informática, Administração, Análise Clínica e Enfermagem.

O prédio escolar foi construído em local salubre, que não oferece riscos à integridade física de seus usuários, conforme laudo técnico firmado por profissional habilitado, e conta com dependências adequadas ao fim a que se destinam.

Consta, no processo, laudo comprobatório de infraestrutura, firmado por profissional da área dos cursos, atestando condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades.

Foi confirmada a existência de material didático, equipamentos, mobiliário e acervo bibliográfico adequados.

O corpo docente e técnico-administrativo é habilitado ou está devidamente autorizado.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica guardam consonância entre si e atendem às normas em vigor.

Os Planos de Curso estão elaborados conforme legislação pertinente.

O curso Técnico em Segurança do Trabalho será ofertado na forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio. Está estruturado em 03 (três) módulos semestrais e sequenciais, com carga horária total de 1.200 horas. Ao final dos módulos, respeitada a conclusão do Ensino Médio, será expedido o diploma da habilitação cursada. O curso não faz previsão de saídas intermediárias e nem de estágio curricular.

O curso de Especialização Profissional Técnica em Enfermagem do Trabalho destina-se ao portador de Diploma de Técnico em Enfermagem, é composto por módulo único, semestral, com carga horária de 360 horas. Ao final do módulo, o aluno fará jus ao Certificado de Especialização Profissional Técnica em Enfermagem do Trabalho.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, na sua 4ª edição, dentre várias alterações, atualiza os perfis profissionais e amplia informações relativas a referências com a CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, a pré-requisitos para ingresso nos cursos. Foi nesse contexto que a Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho deixou de ser contemplada. Agora, existe, como uma das possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica em enfermagem, a Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador. A legislação contempla um período de transição, ao estabelecer que as instituições de ensino têm até 02 (dois) anos, a partir da publicação da Resolução CNE/CEB nº 2/2020, para organizar suas ofertas e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos de acordo com essa nova edição do CNCT. Os estudantes que iniciaram seus cursos, até 2020, têm direito ao recebimento dos correspondentes diplomas de técnico com validade nacional, com base nas edições anteriores do CNCT. Depreende-se, portanto, que a premissa prevalece, também, para os certificados de especialização técnica.

Assim, recomenda-se que a instituição promova, nesse período de transição, a organização de suas ofertas e a atualização dos projetos pedagógicos dos cursos, de acordo com a nova edição do CNCT.

O Colégio São Francisco Xavier - Unidade II pretende oferecer 01 (uma) turma de cada um dos cursos, no turno da noite, com 35 (trinta e cinco) alunos em cada, com previsão de início das atividades após a publicação da portaria autorizativa.

O Relatório de Verificação <u>in loco</u> foi elaborado pelas inspetoras escolares Zayra Falcão Alves e Lúcia Florentino de Araújo Andrade, da SRE de Coronel Fabriciano, e está devidamente visado pela Diretora do Órgão, que se manifestam favoravelmente à autorização de funcionamento dos cursos.

Conclusão

À vista do exposto e atendidas as exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do curso Técnico em Segurança do Trabalho, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, e do curso de Especialização Profissional Técnica em Enfermagem do Trabalho, pelo prazo de 01 (um) ano, a serem ministrados pelo Colégio São Francisco Xavier - Unidade II, no município de Ipatinga.

Ficam aprovados os Planos de Curso.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 02/02/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 41331005
e o código CRC 378BB4C7.

Referência: Processo nº 1260.01.0071566/2021-37

SEI nº 41331005